

RECLAMAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Senhor Deputado Zenaldo Coutinho)

Solicita que seja corrigido o erro na tramitação do PL 5.649, de 2009, quando da apreciação na CCJC.

Nos termos do art. 55, parágrafo único, combinado com os art. 119, inciso II e seu § 1º, solicito que a Presidência da Casa tome as providências necessárias para que se corrija o erro na tramitação do PL 5.649/09, quando de sua votação na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. Este Projeto, sujeito a apreciação conclusiva nas comissões, conforme previsto no art. 24, inciso II, foi votado naquela Comissão imediatamente após a apresentação de substitutivo pelo Relator, sem que se abrisse o prazo regimental para que os membros pudessem apresentar emendas ao Substitutivo.

O PL 5.649/09, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões e relatado na CCJC pelo Dep. Décio Lima, teve o parecer apresentado em 18/03/2010, favorável ao projeto, segundo os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No entanto, no dia 6/4/2010, o relator apresentou uma complementação de voto propondo, então, um substitutivo. No mesmo dia, o projeto foi votado, sem que fosse aberto o prazo de cinco sessões para que os membros da Comissão pudessem apresentar emendas ao substitutivo, conforme o previsto no art. 119, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo.

Diante da não observância das regras regimentais, solicito que seja declarado como não-escrito o parecer aprovado na CCJC ao PL 5.649/09, e que este Projeto seja devolvido àquela Comissão, para que se proceda, então, a abertura do prazo regimentalmente previsto para a apresentação, pelos membros da Comissão, de emendas ao substitutivo.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **Zenaldo Coutinho**